



GOVERNO MUNICIPAL DE
VILA RICA
PORTAL NORTE DE MATO GROSSO

LEI MUNICIPAL Nº 2.258/2025
DE 08 DE OUTUBRO DE 2025.

Autoriza o poder executivo a firmar termo de cessão com a Associação dos pequenos produtores rurais de Itaporã do norte – APRIN, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vila Rica aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder executivo autorizado a firmar termo de CESSÃO com a Associação dos pequenos produtores rurais de Itaporã do norte – APRIN, inscrita no CNPJ sob o nº 02.642.724/0001-64, neste município, por um período de dois anos, podendo ser renovado se houver interesse de ambas as partes.

Art. 2º A presente CESSÃO terá como finalidade atender a agricultura familiar.

Art. 3º Os equipamentos que fazem parte da CESSÃO são:

I - 01 (um) – TRATOR AGRICOLA MF4292X AGCO DO BRASIL ANO /FAB 2018/2018, Patrimônio: 20.454.

Parágrafo único. Far-se-á constar, em anexo, a minuta do termo de cessão, como parte integrante desta lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Rica - MT, aos 08 dias do mês de outubro de 2025.

JOÃO SALOMÃO PIMENTA
Prefeito Municipal
Gestão 2025/2028



MINUTA DO TERMO DE CESSÃO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA E A ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE ITAPORA DO NORTE – APRIN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aosdias de de dois mil e vinte e cinco a PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA, ESTADO DE MATO GROSSO, representada pelo seu Prefeito Municipal Sr. João Salomão Pimenta, portador da carteira de identidade RG nº 32078501- SESP/MT e inscrito no CPF sob nº 486.448.461-91, residente e domiciliado nesta cidade de Vila Rica/MT e ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE ITAPORA DO NORTE – APRIN, inscrita no CNPJ sob o nº 02.642.724/0001-64, neste município, representada pelo seu presidente Sr. HONERIO LUZIANO FERREIRA, portador do RG nº 369878 SSP/GO e inscrito no CPF nº 091.341.901-04 residente nesta cidade de Vila Rica/MT, resolvem de acordo com a Lei Municipal nº..... /2025, celebrar a presente CESSÃO, mediante as cláusulas e disposições expressas nas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente instrumento tem por objeto a cessão à ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE ITAPORA DO NORTE – APRIN, em regime de CESSÃO dos equipamentos abaixo relacionados:

01 (um) – TRATOR AGRICOLA MF4292X AGCO DO BRASIL ANO /FAB 2018/2018, Patrimônio: 20.454.

Parágrafo único - O equipamento acima citado foi adquirido com recursos próprios.

CLAUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO E DO USO

A ASSOCIAÇÃO obriga-se a zelar pela conservação do bem ora cedido, e a não transferir a terceiros, no todo ou em parte, seja a título for, os direitos inerentes ao presente contrato, salvo na hipótese de prévio e expresse consentimento legal.

Subcláusula primeira – É de responsabilidade exclusiva da ASSOCIAÇÃO à aquisição dos insumos indispensáveis ao funcionamento dos bens ora cedidos.

Subcláusula segunda – A utilização dos bens a que se refere à Cláusula Primeira limita-se ao desenvolvimento de atividades na área Agrícola e Pecuária aos pequenos produtores da ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE ITAPORA DO NORTE – APRIN, não podendo haver destinação para quaisquer outros fins.

El presente anuncio tiene por objeto la contratación de un profesional independiente para la ejecución de los trabajos de consultoría en el sector de agricultura y ganadería, en el marco del proyecto de cooperación técnica entre el Gobierno Nacional y el Gobierno de la Provincia de Tucumán, financiado por el Banco Mundial, en el marco del convenio de cooperación técnica entre el Gobierno Nacional y el Gobierno de la Provincia de Tucumán, en el marco del convenio de cooperación técnica entre el Gobierno Nacional y el Gobierno de la Provincia de Tucumán.

CONDICIONES GENERALES
01. OBJETO: SERVICIOS DE CONSULTORIA EN EL SECTOR DE AGRICULTURA Y GANADERIA

El presente anuncio tiene por objeto la contratación de un profesional independiente para la ejecución de los trabajos de consultoría en el sector de agricultura y ganadería, en el marco del proyecto de cooperación técnica entre el Gobierno Nacional y el Gobierno de la Provincia de Tucumán, financiado por el Banco Mundial, en el marco del convenio de cooperación técnica entre el Gobierno Nacional y el Gobierno de la Provincia de Tucumán.

El presente anuncio tiene por objeto la contratación de un profesional independiente para la ejecución de los trabajos de consultoría en el sector de agricultura y ganadería, en el marco del proyecto de cooperación técnica entre el Gobierno Nacional y el Gobierno de la Provincia de Tucumán, financiado por el Banco Mundial, en el marco del convenio de cooperación técnica entre el Gobierno Nacional y el Gobierno de la Provincia de Tucumán.

BOGOTÁ, D.C.
MAYO 15 DE 2014
BOGOTÁ, D.C.
MAYO 15 DE 2014



Subcláusula terceira – O direito da ASSOCIAÇÃO limita-se ao uso dos bens ora emprestados, não sendo admitido oferecê-los em garantia de quaisquer obrigações.

CLAUSULA TERCEIRA – DA POSSE

Na hipótese da ASSOCIAÇÃO, sofrer qualquer alteração ou esbulho na posse dos bens objeto desta cessão, deverá, de imediato, comunicar o fato a PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA.

Subcláusula Única – Em qualquer demanda judicial que verse sobre a posse ou propriedade relativas aos bens ora cedidos, sendo a ASSOCIAÇÃO, citado em nome próprio deverá, no prazo legal, nomear a PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA à autoria.

CLÁUSULA QUARTA – DA MANUTENÇÃO

A ASSOCIAÇÃO se responsabilizará pelos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos bens do presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS

As despesas com impostos, taxas, emolumentos, multas e quaisquer outra que incidam ou venham a incidir sobre os bens ora cedidos, correrão por conta da ASSOCIAÇÃO que fornecerá cópia dos respectivos comprovantes de recolhimento à PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA, sempre que lhe for solicitado.

CLÁUSULA SEXTA – DA VISTORIA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA, poderá a qualquer tempo, proceder vistoria dos bens ora cedidos, afim de contatar o cumprimento, pela ASSOCIAÇÃO das obrigações assumidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RESSAECIMENTO

A ASSOCIAÇÃO, no caso dos bens serem avariado, sendo antieconômica a recuperação, ou no caso de furto, ressarcirá a PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA no prazo de 60 (sessenta) dias de acordo com o valor atualizado do mercado do bem.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência pelo período de 02 (dois) anos a partir da data da assinatura deste, podendo ser prolongado, pelo mesmo período, mediante Termo Aditivo, desde que não haja modificação do objeto, devendo a solicitação ser feita 60(sessenta) dias antes do término de sua vigência.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente Contrato será rescindido de pleno direito se houver descumprimento das condições estipulados neste Contrato de cessão.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO

O presente Contrato poderá ser extinto, por mutuo consentimento, ou mediante denúncia da parte interessada, com antecedência mínima de 90(noventa) dias da data proposta para a extinção de sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Vila Rica-MT, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiados que foram para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente Termo de cessão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que foi lido e assinado pelas partes contratantes, na presença das testemunhas abaixo.

Vila Rica-MT, ___ de ___ de 2025.


JOÃO SALOMÃO PIMENTA
PREFEITO MUNICIPAL

HONERIO LUZIANO FERREIRA
PRESIDENTE ASSOCIAÇÃO